Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 202/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7361/2023
PROTOCOLO	: 2258757
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: AGUINALDO DOS SANTOS
INTERESSADOS	: 1. JACOMINI LTDA; 2. CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; 3. CIRURGICA ITAMBE - EIRELI – ME; 4. CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; 5. CIRURGICA PRIME ME LTDA; 6. RISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; 7. DV BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA; 8. FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 9. ID FARMA LTDA; 10. LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR	: R$ 783.135,50
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão da consonância dos atos praticados com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (vigente à época) e nas normas regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 18/2022 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 006/2023, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I da Resolução TCE/MS nº 98/2018; e **comunicar** o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual.

Campo Grande, 25 de setembro de 2025.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2022, realizado pelo Município de Eldorado, que originou a Ata de Registro de Preços n. 06/2023 (peça 44 – fls. 2469-2484), com a homologação e adjudicação de 10 (dez) empresas para fornecimento de medicamentos a Secretaria Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da análise ANA - DFS - 7402/2024 (fls. 2494-2497), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços dela decorrente.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e, por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 4235/2024 (fl. 2499), acompanhou o corpo técnico pela regularidade do certame.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório, nos termos dos artigos 121, I c/c 124 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98 de dezembro de 2018.

A análise realizada pela ANA – DFS – 7402/2024 concluiu que não foram encontradas inconsistências significativas que pudessem comprometer a competitividade do processo ou causar prejuízos aos envolvidos (fl. 2497).

A adjudicação da licitação foi efetivada no valor de R$ 783.135,50 (setecentos e oitenta e três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), sagrando-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresas vencedoras do certame:	Valor Adjudicado (R$)
A. JACOMINI LTDA.	77.346,00
CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	57.509,00
CIRURGICA ITAMBE - EIRELI - ME	112.364,00
CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	79.827,10
CIRURGICA PRIME ME LTDA	27.726,00
RISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTA	31.059,40
DV BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA	48.697,00
FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	202.375,00
ID FARMA LTDA	71.720,00
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	74.515,00
TOTAL:	**783.135,50**

Os atos foram devidamente publicados na imprensa oficial, com atendimento as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93, bem como foram tempestivamente encaminhados a esta Corte de Contas (fl. 2495).

Compulsando os autos identifico estarem acostados os documentos obrigatórios para a realização do certame, tendo-se destaque para o encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar (fls. 02-26), a Autorização para realização da licitação (fl. 27), o Termo de Referência (fls. 28-47) e a Pesquisa de Preço com mapa comparativo (fls. 48-80). Consta, ainda, os Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta de contrato (fls. 86-90) bem como o Edital e seus anexos (fls. 91-149).

Verifica-se, também, que constam as propostas dos licitantes e documentação de habilitação (fls. 198-2455) bem como a adjudicação, homologação e ata com assinatura dos licitantes (fls. 2456-2489).

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, vez que as informações prestadas pelo núcleo técnico e os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 (vigente à época) e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a manifestação da equipe técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, §1º da Resolução nº 98/2018, **VOTO**:

01. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 18/2022 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 006/2023, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 121, I da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

02. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 25 de setembro de 2025.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

PBC / VAB